

Portaria nº 019/2020-GS/SECULT de 29 de julho de 2020.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o EDITAL SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS PARA RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO ATRAVÉS DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, LEI Nº 14.017/2020.

Art. 2º – O presente edital tem por finalidade selecionar Espaços Culturais para recebimento de apoio financeiro, através da Lei Aldir Blanc de emergência cultural, correspondente ao inciso II do caput do art.2º, mediante cadastramento de Espaços Culturais Formais (microempresas, pequenas empresas, Organizações Culturais, Cooperativas e Instituições Culturais) e Informais (representados por Pessoas Físicas), aptos a receber o apoio financeiro estabelecido na nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, nos artigos 7º e 8º, que define como *“espaços Culturais, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e Instituições Culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais”* e os critérios estabelecidos no Art. 4º deste Edital.

Art. 3º – O cadastramento deverá ser feito através da internet, por endereço eletrônico (link específico), disponível no Blog da Funcarte ([www.blogdafuncarte.com.br](http://www.blogdafuncarte.com.br)) e no site da Prefeitura do Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)), através do preenchimento de formulário online específico e entrega da documentação exigida.

Art. 4º – Os espaços cadastrados, considerados culturais, de acordo com a Lei, Aldir Blanc, receberão subsídios mensais variáveis entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após análise das informações contidas no cadastro e pontuação obtida, por ordem classificatória dos critérios abaixo descritos:

I – Frequência de promoção/realização de eventos, ações e atividades culturais desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos (0 – 10 pontos);

II – Estrutura do Espaço Cultural (quantidade de salas, auditório, palco, galerias, bibliotecas, salas de aula), (0 – 10 pontos);

III – Benefícios culturais realizados através do Espaço Cultural na comunidade em que está inserido (0 – 10 pontos);

IV – Espaços localizados em territórios de vulnerabilidade social e baixo IDH (0 – 10 pontos);

V – Tempo de desenvolvimento e realização de atividades culturais na Região sede do Espaço (0 – 10 pontos);

VI – Desenvolvimento e realização de atividades artísticas e pedagógicas através da cultura (0 – 10 pontos);

Art. 5º – Será constituída uma Comissão de Análise dos Espaços Culturais Cadastrados, designada pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes, FUNCARTE, composta por 7 (sete) servidores do quadro da SECULT/FUNCARTE, sem remuneração, homologada em Diário Oficial, aos quais cabe a análise documental das informações descritas nos formulários dos Espaços Culturais cadastrados.

Art. 6º – O cadastramento para este Edital de recebimento do Apoio Financeiro, através da Lei nº 14.017/2020, estende-se até o dia 07 de agosto do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cadastros realizados através da Portaria nº 017/2020 – GS/SECULT de 10 de julho do corrente ano e da Portaria nº 018/2020-GS/SECULT de 27 de julho do corrente ano, terão validade para participação neste Edital Simplificado.

Art. 7º – O resultado e a homologação da seleção dos Espaços Culturais cadastrados, será publicado no Diário Oficial do Município – DOM ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)), contendo o nome do Espaço beneficiado e respectivos valores financeiros, em até 10 (dez) dias, após o término do período das inscrições.

Art. 8º – Os Espaços Culturais cadastrados e não contemplados, terão um prazo de até 3 (três) dias, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM para interpor recursos à Comissão de Análise dos Espaços Culturais Cadastrados.

Art. 9º – Os Espaços Culturais e artísticos beneficiados com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc de Emergência Cultural, deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme o art. 10 da referida Lei.

Art 10 – Os Espaços Culturais cadastrados neste Edital Simplificado, caso sejam selecionados, terão que enviar, em prazo a ser divulgado pela SECULT/FUNCARTE, as Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federal, Estadual e Municipal, conforme exigência do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de ser desclassificado.

Art. 11 – Ficam revogadas, a partir da data de publicação desta Portaria, as Portarias de nº 017/2020 – GS/SECULT de 10 de julho do corrente ano e Portaria nº 018/2020-GS/SECULT, permanecendo válidos cadastrados realizados através das mesmas.

Natal/RN, 29 de julho de 2020.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA